



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 713 / 2004

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CÓRREGO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Córrego Novo, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$-6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Córrego Novo, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Córrego Novo, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005, é fixado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4º - O valor correspondente à gratificação natalina dos Agentes Políticos, estabelecidos nos artigos anteriores, será percebida em parcela única, em dezembro, e será calculada em valor igual ao subsídio mensal.

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos, previstos nesta Lei, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - Na hipótese de a lei referente aos servidores adotar percentuais diferenciados para reajustes, que para a reclassificação ou reestruturação de cargos e funções, prevalecerá à média ponderada daqueles percentuais.

Art. 6º - Será dada ampla divulgação, ai incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários, relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para os exercícios de 2.005 e subseqüente.

Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

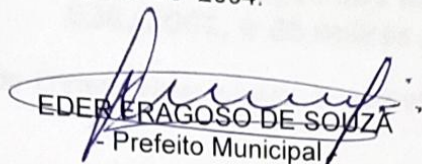


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 28 de Agosto de 2004.


EDER FRAGOSO DE SOUZA
- Prefeito Municipal